

LEI Nº 464, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: Altera-se a redação do artigo 4º e § 1º, e revoga-se o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº 295/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O art. 4º, § 1º da Lei 295/2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

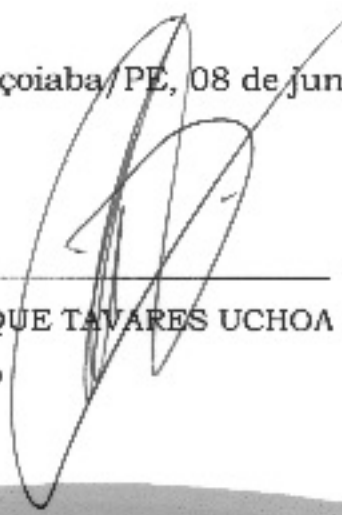
“Art. 4º. As contratações feitas por excepcional interesse público, nos moldes desta lei e do Art. 37, IX, da CF/88, serão feitas pelo prazo de até 12 (doze) meses.”

“ § 1º permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma do caput deste artigo, os prazos poderão ser prorrogados enquanto durar sua necessidade.”

Art. 2º - Revoga-se o inciso, II do art. 11º da lei 295/2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 08 de junho de 2022.



CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
Prefeito